

LEI nº 019 De 28/12/1964

Dispõe sobre reajustamento de taxas e contêm outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As taxas que incidem sobre os valores dos terrenos urbanos passarão a ser os seguintes:

1º. Para terrenos urbanos edificados e murados em toda a cidade, cobrar-se-á à base de 0,5% sobre o valor dos respectivos lançamentos, não sofrendo nenhuma alteração.

2º. Para os terrenos urbanos compreendidos no Largo São Benedito, rua Fernando Felisberto, José Deolindo e rua nova até a primeira travessa, Francisco Felisberto, Antonio Pinto de Carvalho e Dona Florência até a rua dos Ferreiras, Joaquim José de Andrade e Capitão Corrégio, compreendendo o alinhamento que dá para o Largo São Benedito, que não estejam com suas frentes muradas, cobrar-se-á à base de 0,10% sobre seus respectivos valores.

3º. As taxas que incidem sobre os valores dos terrenos rurais permanecerão as mesmas anteriores, à base de 1,5% sobre os valores de lançamentos.



Art. 2º. O imposto predial para os prédios não alugados, será cobrado à base de 0,5% sobre seus respectivos valores de lançamentos, não sofrendo estes nenhuma alteração.

Parágrafo único. Para os prédios alugados, cobrar-seá à base de 0,10% sobre seus respectivos valores.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG., 28 de dezembro de 1964.